



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 167/2023**

Processo Número: **6557/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 14:27:26

Autoria: **Carlos Giannazi**

Coautoria:

**Ementa: Dispõe sobre a criação e a implementação do “Programa Informação em Execução” no Sistema Prisional estadual.**





## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a criação e a implementação do “Programa Informação em Execução” no Sistema Prisional estadual.*

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do sistema prisional estadual o “Programa Informação em Execução”, que assegurará a consulta direta, pelos próprios internos, da sua situação de execução da pena imposta.

**Artigo 2º** - São objetivos do “Programa Informação em Execução”, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - inovação de se conceder ao próprio preso, independentemente de agendar atendimento com defensor ou advogado, o direito de acessar as informações atualizadas, diretamente nos *totens* instalados nos presídios, trazendo informação, transparência e a tranquilidade de que o processo de execução está sendo acompanhado, facilitando o acesso do preso à Justiça;

II – promoção de um ideal moderno de humanização das penas e maior preocupação com a reinserção do apenado e a sua efetiva preparação para o retorno ao convívio social;

III - desburocratização do processo, evitando-se audiências e atendimentos, tornando mais acessíveis as informações atinentes à execução, garantindo-se o acesso do preso ao Judiciário, sem intermediários e sem custos para o apenado ou seus familiares;

IV - valorização da autoestima e a confiança do apenado no Estado-Judiciário e nas demais instituições, na medida em que demonstra, sem intermediários ou meios burocráticos para a obtenção das informações, a preocupação com o controle das penas e benefícios legalmente devidos;

V – efetivação da Lei Federal nº 12.527, de 2011, destinada a assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

**Artigo 3º** - Para fins de cumprimento do “Programa Informação em Execução”, deverão ser instalados, nas instituições prisionais, terminais de autoatendimento para consulta processual direta, pelos próprios internos.

**Parágrafo único** - Deverão constar do extrato impresso informações de resumo da execução penal, como os dados e a qualificação do sentenciado, data de início da execução da pena imposta, o regime atual, o período da pena cumprida e da pena remanescente, além da projeção de benefícios, como as datas para progressão de regime e de concessão de livramento condicional, bem como a data da última movimentação processual.

**Artigo 4º** - Para efetiva realização do “Programa Informação em Execução”, as despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

§ 1º - Os recursos assegurarão a instalação e manutenção dos terminais de autoatendimento, assemelhados aos terminais de extrato utilizados em instituições bancárias, dotados de programa de consulta processual, desenvolvido e adaptado para uma clara e direta compreensão pelo sentenciado.

§ 2º - Sempre que possível, serão reutilizados os terminais que já existiam à disposição do Tribunal de Justiça, para utilização de consultas processuais, e que seriam desativados ou substituídos.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei nasce da discussão e elaboração conjunta do parlamento com organizações da sociedade civil que atuam no sistema prisional e tem por objetivo preponderante garantir a efetivação do direito fundamental de acesso à informação dos presos do sistema prisional de São Paulo, reflexo direto a aplicabilidade da Lei Federal 12.527/11 e também do artigo 41, inciso VII da Lei Federal 7.210/84.

O Programa “Informação em Execução” é um instrumento que permite tornar transparente o funcionamento da Justiça e dar a capacidade ao grupo de apenados de entender e de participar do processo de execução, vez que o próprio apenado pode requerer, sem maiores formalidades e diretamente ao Juízo, eventual revisão ou confirmação dos cálculos a ele apresentados no extrato de consulta, em conformidade ao artigo 41, da referida Lei.

É direito de todos, sem distinção de qualquer natureza, o acesso à informação e à justiça. A adoção de ações e programas que efetivem esse direito permite um incremento na relação Estado-sociedade.

Ações de sucesso como esta já foram implementadas em outras localidades, como é o caso do Distrito Federal, origem do Programa “Justiça em Execução”, ganhador do Projeto Innovare 2010. Em resumo, em setembro de 2009, O Dr. Luis Martius Holanda Bezerra Junior, Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, idealizou uma forma de se buscar um maior acesso do preso à informação e à própria Justiça, através da introdução de totens (terminais de consulta), a princípio um na Penitenciária Feminina e outro no Centro de Progressão Penitenciária.

É importante ressaltar que a presente propositura não implicará em grandes custos para o Estado, pois os totens (terminais de consulta) a serem instalados nos respectivos presídios podem reaproveitar equipamentos em desuso ou desativados de outros setores públicos. Um programa ecologicamente correto, o qual paralelamente ajudaria a promover verdadeira reutilização e reciclagem do referidos aparelhos.

Esta propositura, uma vez aprovada e implementada, propiciará imensuráveis benefícios não só para grupos de apenados, mas para toda a população.

Apresentada anteriormente, a matéria foi arquivada por determinação regimental, ante à instalação da atual Legislatura, motivo pelo qual se reapresenta nesta oportunidade.

**Carlos Giannazi - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003500390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 28/03/2023 10:42

Checksum: **C9271F814E6730F5A55D2FF765B716CB42BC12159948176DE224E4FBAC60C712**

